



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

### DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	34.702- FAETEC
Protocolo SEI:	SEI-320001/003112/2023
Assunto:	Com base na Lei de acesso à Informação (LAI), visando à obtenção informação pública, o requerente ingressou com a seguinte solicitação por meio do sistema e-SIC.RJ: "...sejam enviadas as notas da minha avaliação mais recente ocorrida em 2023. Favor, colocar a nota atribuída a cada item e posterior totalização".
Resposta:	A entidade demandada, com fundamento no art. 11, § 6º da Lei de Acesso à Informação (LAI), forneceu ao requerente endereço eletrônico ( <a href="mailto:desempenhohaetec2022.2023@gmail.com">desempenhohaetec2022.2023@gmail.com</a> ), canal universal, por meio do qual interessado poderia solicitar e obter visa, ser acessados os dados solicitados ou obter cópia dos autos.
Data do Recurso à CGE:	15/11/2023 12:11:05
Ementa:	Pedido de acesso à informação; indicação de link e/ou e-mail para coleta direta das informações pelo cidadão; Opina-se pelo não provimento do presente pleito, haja vista à indicação de canal universal por meio do qual o requerente poderá fazer a sua consulta e colher às informações desejadas.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Pedido de acesso à informação; indicação de link e/ou e-mail para coleta direta das informações pelo cidadão; Opina-se pelo não provimento do presente pleito, haja vista à indicação de canal universal por meio do qual o requerente poderá fazer a sua consulta e colher às informações desejadas.

#### Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

#### 1. RELATÓRIO

1.1. Inicialmente cumpre advertir quanto ao objeto da LAI, que consiste na regulamentação do acesso a informação, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 na Constituição Federativa do Brasil, sendo importante, avultar que, para tanto, foi criado, ainda, em 2018, o Decreto Estadual nº 46.475 com fins de regulamentá-la no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

1.2. Deste modo, com base nos normativos supra firmados, em 24 de outubro de 2023, o requerente ingressou com a solicitação sob o nº 34.702, no Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC/RJ), já apresentada na parte expositiva da presente decisão e, aqui, novamente rememorada. Assim vejamos:

Com base na lei de acesso a informação, requiro que sejam enviadas as notas da minha avaliação mais recente ocorrida em 2023. Favor, colocar a nota atribuída a cada item e posterior totalização.

1.3. Por conseguinte, ainda em fase singular, a entidade demanda prolatou decisão fornecendo ao requerente link ([intranet.faecet.rj.gov.br:8007](http://intranet.faecet.rj.gov.br:8007)) por meio do qual poderia ter acesso as suas avaliações no Sistema de Avaliação de Desempenho, para fins de se obter às informações almejadas. Percorramos:

(...)

Segue resposta à manifestação da DIVRH/FAETEC:

"Para ter acesso as suas avaliações no Sistema de Avaliação de Desempenho acesse o link [intranet.faecet.rj.gov.br:8007](http://intranet.faecet.rj.gov.br:8007)

Preencha o Login com sua Identidade Funcional (somente números e com dígito) e use seu CPF como senha (somente números).

Caso seja o primeiro acesso à página de Avaliação, você preencherá uma atualização cadastral/censo onde é importante corrigir caso queira alterar qualquer dado seu. Depois desta etapa o sistema estará disponível para ciência de todas as suas avaliações.

1.4. É possível observar, portanto, que a demandada ao analisar o pedido formulado apresentou ao requerente um **canal universal**, por intermédio do apontamento do link, no qual **qualquer interessado** poderia solicitar aquele **tipo específico de informações**, nos termos do §6º do art. 11 da LAI.

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

(....)

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou **em qualquer outro meio de acesso universal**, serão **informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação**, procedimento esse que **desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto**, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

(Nossos grifos)

1.5. Em seguida, inobstante a resposta ofertada, o requerente decidiu recorrer a primeira e, posteriormente, a segunda instância quando foram prestados novos esclarecimentos considerando o teor dos recursos interpostos. Destarte, foi prolatada pela autoridade máxima da entidade demandada a seguinte decisão:

(...)

Conforme informado previamente pela Divisão de Recursos Humanos (DIVRH), as informações do Sistema de Avaliação de Desempenho possuem canal próprio de atendimento, isto é, canal eletrônico ([desempenhohaetec2022.2023@gmail.com](mailto:desempenhohaetec2022.2023@gmail.com)). Dúvidas técnicas e/ou esclarecimentos quanto à avaliação são tratadas no referido canal.

1.6. Por fim, inobstante à resposta ofertada, manteve-se o desagrado do requerente traduzindo-se, então, no presente recurso movido perante este Órgão Central de Controle Interno de Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, com base no previsto no art. 11, IV da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, nos termos que se seguem: *“O requerente se reporta à inicial e acrescenta que a informação que está num determinado setor que também faz parte da FAETEC”*.

1.7. Analisados os fatos é possível observar que a entidade demandada, por intermédio da disponibilização de link ([intranet.faecrj.gov.br:8007](http://intranet.faecrj.gov.br:8007)) e **de canal eletrônico universal** ([desempenhohaetec2022.2023@gmail.com](mailto:desempenhohaetec2022.2023@gmail.com)), por intermédio dos quais poderia facilmente realizar a sua solicitação, canal criado **especificamente** para este tipo de informação, ou seja, consulta relacionadas às notas de avaliação de desempenho - ano 2023, com as respectivas subnotas atribuídas em cada quesito e posterior totalização, nos termos do §6º do art. 11 da LAI, como já foi pontuado no subitem.

1.8. Por oportuno há que se lembrar, ainda, o disposto no art. 11, § 6º da LAI, no presente caso, devidamente observado, respeitado e aplicado pela demandada, posto que neste, o órgão ou entidade pública estará **desobrigado do fornecimento direto da informação pública**, quando esta estiver disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer **outro meio de acesso universal**, e houver sido informado ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação. Observemos:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

(....)

§ 6º Caso a informação solicitada esteja **disponível ao público** em formato impresso, eletrônico ou em **qualquer outro meio de acesso universal**, serão informados ao requerente, **por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação**, procedimento esse que **desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto**.(....).

(Negritei)

1.9. *De todo o exposto, tendo em vista que a entidade demandada disponibilizou ao requente a informação solicitada constante do seu acervo de dados, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como do decreto que a regulamenta, entende-se que o presente recurso não deve ser provido.*

## 2. PARECER

Deste modo, opina-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto nesta terceira instância, considerando *que a entidade demandada disponibilizou as informações solicitadas constantes do seu acervo de dados, em atendimento ao previsto na LAI e no Decreto que a regulamenta.*

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2023.

**PAOLA ROJAS PEREIRA**  
Coordenadoria de Recursos COORAI/OGE  
Identidade Funcional: 4389868-8

**AFRANIO LEITE DA SILVA**  
Coordenador da Coordenadoria de Recursos  
Id.: 1958379-6

3. **DECISÃO**

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que institui a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de nº 34.702, direcionado à Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2023.

**LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA**  
Substituta Eventual do Ouvidor-Geral do Estado,  
conforme Atos do Controlador-Geral de 02.06.2021  
ID: 5014975-0



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Secretária**, em 22/11/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 22/11/2023, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Substituta Eventual da Ouvidora-Geral**, em 22/11/2023, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **63463112** e o código CRC **CF5D56A9**.